

Programa Nacional De Transparência Pública: Avaliação Da Participação Dos Municípios Do Estado Do Amazonas

Ana Erika De Souza Reis, Wlademir Leite Correia Filho,
André Luiz Nunes Zogahib, Nilson José De Oliveira Júnior,

Salvio De Castro E Costa Rizzato, Andréa Lanza Cordeiro De Souza

(Aluna De Graduação Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

(Professora Doutora Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

Resumo:

O estudo analisa o nível de adequação dos municípios do Estado do Amazonas aos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), identificando os principais desafios para a implementação das diretrizes do programa. Adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em pesquisa documental e bibliográfica, a partir dos dados de 2022 a 2024 do PNTP. O desempenho médio dos municípios amazonenses reduziu de 66,5% em 2022 para 22,2% em 2024, refletindo na diminuição das certificações recebidas pelo programa. O Estado apresenta deficiências em todas as dimensões avaliadas, em especial as de informações prioritárias, despesas e ouvidoria. Conclui-se que o Estado se encontra em nível incipiente no que tange à transparência pública e que os desafios identificados exigem atuação conjunta das unidades gestoras municipais, dos Tribunais de Contas e da Atricon.

Palavras-chave: *Transparência Pública; Programa Nacional de Transparência Pública; Amazonas.*

Date of Submission: 20-10-2025

Date of Acceptance: 30-10-2025

I. Introdução

A transparência pública é um elemento central para a promoção da cidadania ativa, do controle social e da integridade na gestão pública. O Brasil apresenta instrumentos regulatórios bem estruturados para o estabelecimento da transparência, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000) e a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011), assim como iniciativas como o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), programa que estabelece critérios para avaliar a adequação dos órgãos públicos às diretrizes de transparência, buscando padronizar e aprimorar o acesso às informações públicas.

Os relatórios emitidos pelo PNTP demonstram que o país ainda apresenta muitas dificuldades no cumprimento das exigências legais para garantia do acesso à informação ao cidadão, em especial na administração pública municipal.

Desse modo, questiona-se: em que medida os municípios do Estado do Amazonas se adequam aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública e quais os principais desafios para a sua implementação efetiva?

Sendo assim, este estudo teve como objetivo analisar o nível de transparência dos municípios do Estado do Amazonas a partir dos critérios estabelecidos pelo PNTP, identificando os principais desafios para a implementação das diretrizes do programa de modo que os municípios se adequem às exigências de transparência pública.

Quanto à metodologia, o estudo utilizou-se de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com pesquisa documental e bibliográfica. Foram utilizados dados secundários do Programa Nacional de Transparência Pública referentes aos municípios do Estado do Amazonas dos ciclos de 2022 a 2024, analisados de forma interpretativa para avaliar seu nível de adequação aos critérios do programa e identificar desafios de atendimento à transparência pública.

Este artigo é composto de cinco seções, esta introdução, em seguida a fundamentação teórica, metodologia, resultados e discussões e, por fim, considerações finais.

II. Revisão Da Literatura

Nesta parte do artigo são apresentadas as bases teóricas que tratam dos conceitos de transparência pública e controle social, assim como apresentam os instrumentos legais que tratam das referidas temáticas, além de apresentar o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e sua aplicação no contexto amazônico.

Transparência Pública e o Controle Social

A transparência pública é fundamental para uma gestão pública democrática. De acordo com Filgueiras (2011), a realização da transparência significa ampliar as informações da sociedade acerca das ações realizadas pelos agentes públicos e é um valor fundamental da gestão pública contemporânea. Essa divulgação de informações deve ser feita de maneira clara e acessível ao cidadão.

A Constituição estabelece que os atos da administração pública devem ser públicos, salvo exceções expressamente previstas em lei. Esse princípio da publicidade, estabelecido no artigo 37 da Carta Magna, garante ao cidadão o direito de acesso às ações e decisões do poder público, e estabelece aos entes públicos a obrigação de disponibilizar essas informações, favorecendo o estabelecimento de uma cultura de transparência no país.

Nesse contexto, a transparência pública também se mostra essencial enquanto instrumento para o exercício eficaz do controle social. Segundo Silva (2002), o controle social é imprescindível na Administração Pública visto que os recursos utilizados devem estar comprometidos com os interesses e objetivos de toda uma nação. Esse monitoramento realizado pela sociedade em relação à atuação dos agentes públicos é indispensável para prevenir práticas de corrupção ou mesmo o uso ineficiente de recursos públicos.

No âmbito brasileiro, a criação de instrumentos institucionais como os portais de transparência e as ouvidorias públicas tem contribuído para o fortalecimento do controle social. Esses mecanismos favorecem o acompanhamento do desempenho de gestores públicos por parte da população e criam condições para uma administração mais ética e eficiente. Porém, de acordo com Coelho, Cruz e Platt Neto, apud Matias-Pereira (2011), para que a sociedade exerça sua função fiscalizadora, é necessário que as informações colocadas à disposição ao cidadão sejam compreensíveis e relevantes.

Sendo assim, é evidente que a transparência pública e o controle social possuem uma relação de interdependência e complementaridade. Enquanto a transparência fornece as condições de informação para o exercício do controle social, este último garante que a transparência não seja realizada como mera formalidade, mas que apresente informações relevantes para o exercício prático da democracia, contribuindo para uma maior participação cidadã na gestão pública.

O Marco Legal da Transparência Pública

Entre os instrumentos legais relacionados com o avanço da transparência pública no país está a Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000). A LRF determina que a gestão fiscal deve ser conduzida de maneira planejada e transparente, e de acordo com Sacramento e Pinho (2008):

[...] relatório elaborado pelo departamento de assuntos fiscais do Fundo Monetário Internacional consta a declaração de que nos últimos anos o Brasil atingiu um elevado grau de transparência fiscal e conseguiu implementar grandes melhorias na administração de suas finanças públicas elegendo a aprovação da LRF como o divisor de águas desse processo.

Além da LRF, outra norma de importante destaque é a Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI regula o direito de acesso às informações públicas e estabelece o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção, de forma que qualquer pessoa, física ou jurídica, possa solicitar informações sob posse dos órgãos públicos, sem a necessidade de justificar o pedido (Brasil, 2011). Essa lei estabelece padrões de transparência ativa e passiva, atribuindo aos órgãos o dever de divulgar informações de interesse coletivo de maneira proativa.

É relevante mencionar que esses instrumentos se articulam diretamente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Para além de regular a forma como as informações públicas devem ser divulgadas, eles estabelecem a transparência com dever institucional do Estado e não apenas uma mera escolha política, fortalecendo a legitimidade das ações realizadas pelos governantes e reduzindo a assimetria de informação entre o poder público e os cidadãos.

Portanto, ao responsabilizar os gestores pela promoção da transparência das ações governamentais, a LRF e a LAI criaram condições normativas que favorecem a criação de outros mecanismos importantes para o exercício do controle social, entre eles os programas de avaliação de transparência, em especial, o Programa Nacional de Transparência Pública, objeto central deste estudo.

O Programa Nacional de Transparência Pública

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) foi instituído em 2022 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com apoio dos demais Tribunais de Contas brasileiros (TCs), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios (Abracom) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) (Atricon, 2025).

A finalidade do programa é padronizar, oferecer orientações, fomentar e fiscalizar a transparência pública no Brasil. O PNTN atua a partir da divulgação de critérios de transparência nacionais, da avaliação do atendimento desses critérios, da concessão de Selo de Qualidade em Transparência Pública para as unidades gestoras que atendem aos requisitos do programa e a divulgação dos resultados no Radar da Transparência Pública, portal na internet que reúne esses dados para que possam ser acessados pela sociedade.

De acordo com Coelho *apud* Barbosa (2021), o controle exercido pelos Tribunais de Contas não deve ser visto como função punitiva, mas sim preventiva, corretiva e pedagógica. Segundo os referidos autores, cabe aos Tribunais de Contas buscar uma aproximação com seus jurisdicionados, de modo a difundir conhecimentos necessários para a boa gestão dos recursos públicos. O PNTN gera relatórios de avaliação que permitem identificar pontos fortes e fracos na gestão da transparência pública, servindo de base para o aprimoramento dessas instituições e contribuindo para a disseminação de boas práticas. Dessa forma, o programa possui caráter pedagógico, estimulando as unidades gestoras a aprimorar suas práticas de transparência.

A realidade geográfica e socioeconômica do estado do Amazonas, que apresenta desafios como dificuldades de acesso à internet, a qualidade da infraestrutura e a escassez de recursos humanos qualificados, torna evidente a relevância da aplicação no PNTN na região. Os fatores mencionados representam barreiras que dificultam a capacidade dos municípios de alcançarem níveis elevados de transparência.

Neste contexto, o PNTN se configura como uma importante ferramenta de avaliação técnica, mas também como uma oportunidade de aprendizado para as instituições participantes. O programa permite que os gestores públicos tomem conhecimento de suas deficiências, tenham acesso a boas práticas realizadas em outras unidades gestoras e adotem medidas para se adequarem às normas legais, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e a consolidação da cultura de transparência no Estado.

Desafios e Perspectivas da Transparência nos Municípios do Estado do Amazonas

Estudos anteriores abordam a análise da transparência pública em municípios brasileiros, Araújo et al. (2020), por exemplo, realizou uma análise da transparência pública dos municípios tocantinenses e constatou que a divulgação de dados e informações públicas não é executada em plena conformidade com a legislação, e que há pouco incentivo à participação cidadã no processo de gestão. Estudos como este demonstram que há barreiras que impedem o efetivo alcance de índices adequados de transparência pelas gestões municipais.

Estudos realizados em âmbito regional demonstram que a transparência nos municípios amazonenses apresenta baixos índices de conformidade e muitos portais eletrônicos se encontram desatualizados. Menezes e França (2023) verificaram que muitos municípios do Amazonas ainda não aderem plenamente à LAI e à LRF, limitando-se à divulgação parcial de informações orçamentárias. Essa realidade torna evidente a necessidade de políticas públicas específicas voltadas ao estabelecimento de uma cultura de transparência e que respeitem as características geográficas e socioeconômicas encontradas no contexto amazônico.

As perspectivas de aprimoramento da transparência nos municípios do Amazonas levam em consideração a criação de estratégias de governança digital e fortalecimento da capacidade técnica local. O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) se apresenta como uma dessas iniciativas, visto que atua na criação de parâmetros uniformes de avaliação e na capacitação de gestores municipais, ajudando a reduzir assimetrias regionais e fomentar uma cultura sustentável de transparência.

Sendo assim, é essencial compreender os desafios enfrentados pelos municípios do estado do Amazonas para propor estratégias de aprimoramento da implementação efetiva da transparência pública. Tal realização depende de um esforço coordenado entre o governo, os órgãos de controle e a sociedade civil, somente ações conjuntas de todos esses atores possuem o potencial de transformar a transparência pública em um instrumento de governança que assegura o direito constitucional de acesso à informação, fortalecendo a democracia local.

III. Metodologia

Este estudo foi conduzido utilizando a abordagem qualitativa, com finalidade exploratória e descritiva. O método qualitativo é o mais adequado para compreender fenômenos sociais em profundidade, possibilitando a análise de percepções, experiências e contextos relacionados à transparência pública (Minayo, 2012).

Esta pesquisa é também de caráter documental e bibliográfico, conforme classificação de Gil (2010), pois se baseia na análise de documentos oficiais, legislações, resoluções, relatórios institucionais e literatura

acadêmica relacionada ao tema da transparência pública.

O objetivo foi entender como se encontra o nível de adequação dos municípios do Estado do Amazonas aos critérios estabelecidos pelo PNTP, de modo que essa análise não envolveu a produção de dados primários, mas sim uma interpretação de dados secundários disponibilizados pelo próprio programa, o que permitiu avaliar o grau de conformidade dos municípios de forma interpretativa e contextualizada.

Além disso, a pesquisa buscou identificar os principais desafios encontrados pela administração pública municipal na implementação efetiva de mecanismos para a promoção da transparência pública.

A pesquisa limita-se aos municípios do Estado do Amazonas participantes dos ciclos de 2022, 2023 e 2024 do Programa Nacional de Transparência Pública. A amostra foi intencional e não probabilística, contemplando as unidades gestoras municipais que constam nos relatórios oficiais do programa nesses três ciclos.

A análise do conteúdo está estruturada de forma a apresentar os atuais resultados apresentados pelos municípios amazonenses no programa e analisar os principais desafios encontrados pelas unidades gestoras municipais para implementar as diretrizes do programa e realizar o aprimoramento de práticas de transparência.

Por se tratar de uma abordagem qualitativa e interpretativa, o tratamento dos dados não envolveu procedimentos estatísticos, mas sim a interpretação crítica e contextualizada dos documentos analisados.

IV. Resultados E Discussões

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir da análise documental dos relatórios de 2022 e 2023 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e dos dados disponibilizados pela Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) no Radar da Transparência Pública, destacando as informações mais relevantes na visão dos autores. Para melhor compreensão, os dados analisados serão apresentados em forma de tabelas.

O PNTP classifica os portais avaliados a partir dos índices de transparência obtidos, que variam de 0 a 100%, o Quadro 1 apresenta a metodologia de classificação utilizada no programa. As unidades gestoras que alcançaram os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata, são concedidos selos de Qualidade de Transparência Pública como forma de reconhecimento.

Tabela 1: Nível de Transparência atribuído a cada Faixa de Índices

Nível de Transparência	Faixa de Índices
I. Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%
II. Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%
III. Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%
IV. Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
V. Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%
VI. Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%
VII. Inicial	Nível de transparência entre 1% e 29%
VIII. Inexistente	Nível de transparência de 0%

Fonte: Elaboração própria a partir dos relatórios divulgados pela ATRICON.

A Tabela 2 apresenta a evolução do índice médio de transparência dos municípios do Estado do Amazonas nos ciclos de 2022 a 2024 em comparação com o índice médio nacional municipal.

Tabela 2: Evolução do Índice Médio de Transparência dos Municípios do Amazonas (2022–2024)

Ano	Índice Médio dos Municípios do AM (%)	Índice Médio Nacional Municipal (%)	Diferença (p.p.)
2022	66,5	67,4	-0,8
2023	42,6	57,7	-15,1
2024	22,2	63,4	-41,2
MÉDIA	43,8	62,8	-19,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do PNTP, ciclos 2022–2024.

Conforme evidenciado pela Tabela 2, houve uma expressiva redução do índice médio de transparência dos municípios amazonenses ao longo dos ciclos analisados. Em 2022, o Amazonas apresentou o índice médio de 66,5%, em 2023 esse índice caiu para 42,6% e chegou a apenas 22,2% no ciclo de 2024. As diferenças médias, em pontos percentuais, em relação à média nacional demonstram que o Estado obteve um desempenho constantemente inferior ao alcançado nacionalmente.

Para complementar os resultados apresentados na Tabela 2, foi elaborada a Tabela 3 com a evolução da quantidade de unidades gestoras (UGs) certificadas com selos de qualidade, de modo a apresentar a evolução dos resultados qualitativos dos municípios amazonenses.

Tabela 3: Evolução das certificações PNTP das UGs dos municípios do Amazonas (2022–2024)

Ano	Diamante	Ouro	Prata	Sem Certificação	Total de UGs Avaliadas	% de UGs Certificadas
2022	25	1	1	71	99	28%
2023	1	1	0	46	48	4%
2024	1	1	0	112	114	2%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do PNTP, ciclos 2022–2024.

A Tabela 3 reforça o cenário de declínio de índices, indicando que, em 2022, 28% das UGs receberam algum nível de certificação, sendo que 25 delas receberam o selo Diamante, o maior a ser alcançado no programa; contudo, esse percentual caiu para 4% em 2023 e 2% em 2024.

Com o objetivo de analisar a relação entre a faixa populacional dos municípios e o nível de transparência alcançado, a Tabela 4 apresenta o índice médio de transparência por faixa populacional.

Tabela 4: Índice médio de transparência dos municípios do Amazonas por faixa populacional (2024)

Faixa populacional	Índice de Transparência Municipal (2023)	Índice de Transparência Municipal (2024)	Diferença (p.p.)
Acima de 500 mil habitantes	89,3	75,9	-13,4
Entre 100 e 300 mil habitantes	6,9	37,8	30,9
Entre 50 e 100 mil habitantes	46,8	31,2	-15,7
Entre 20 e 50 mil habitantes	48,3	19,6	-28,7
Entre 10 e 20 mil habitantes	34,9	17,3	-17,6
Entre 5 e 10 mil habitantes	58,4	19,5	-38,9

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do PNTP, ciclos 2023 e 2024.

A análise por faixa populacional em 2024 apresentada na Tabela 4 mostra uma relação desigual entre porte do município e o seu desempenho no PNTP. Municípios com mais de 500 mil habitantes obtiveram índices superiores (75,9%), enquanto outros de menor porte (até 10 mil habitantes) registraram índices médios de apenas 19,5%. Entretanto, esse cenário não aparece de maneira clara no ano de 2023, visto que municípios de até 10 mil habitantes apresentaram índice de 58,4% enquanto cidades na faixa de 100 a 300 mil habitantes apresentaram índice de apenas 6,9%.

A Tabela 5 compara o desempenho dos municípios do Amazonas por dimensão (grupo de critérios) em relação à média nacional no ciclo de 2024.

Tabela 5: Desempenho médio dos municípios do Amazonas por dimensão (2024)

Dimensão	% de Atendimento (AM)	% de Atendimento (Nacional)	Diferença (p.p.)
Acessibilidade	39,8	85,8	-46,0
Atividades Finalísticas	12,6	51,6	-39,0
Contratos	18,2	57,0	-38,8
Convênios e Transferências	13,6	50,7	-37,1
Despesas	29,5	77,4	-47,9
Diárias	22,6	57,9	-35,3
Educação	7,8	39,6	-31,8
Emendas Parlamentares	13,9	34,0	-20,0
Informações Institucionais	38,3	81,6	-43,2
Informações Prioritárias	40,2	94,7	-54,5
LGPD e Governo Digital	17,2	47,3	-30,1
Licitações	23,6	57,4	-33,8
Obras	7,4	39,6	-31,8
Ouvidoria	31,6	76,8	-45,1

Planejamento e de Prestação Contas	22,6	57,9	-35,3
Receita	28,7	67,3	-38,6
Recursos Humanos	17,3	57,5	-40,2
Renúncia de Receita	12,0	31,6	-19,6
Saúde	14,1	44,2	-29,7
SIC	17,0	54,0	-37,1

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do PNTP, ciclo 2024.

Em relação ao desempenho médio dos municípios amazonenses em cada uma das dimensões avaliadas pelo PNTP, a Tabela 5 mostra que em 2024 as maiores lacunas ocorreram nas dimensões de “Informações Prioritárias” (-54,5 p.p.), “Despesa” (-47,9 p.p.) e “Ouvidoria” (-45,1 p.p.) em comparação com as médias nacionais. Todas as dimensões obtiveram desempenho inferior à média brasileira.

Por fim, a Tabela 6 mostra a evolução dos percentuais médios de atendimento dos municípios do Amazonas em cada uma das 20 dimensões nos últimos dois anos.

Tabela 6: Evolução dos percentuais médios de atendimento dos municípios do Amazonas às dimensões do PNTP (2023–2024)

Dimensão	% de Atendimento (AM)	% de Atendimento (Nacional)	Diferença (p.p.)
Acessibilidade	79,5	39,8	-39,7
Atividades Finalísticas	49,6	12,6	-37,0
Contratos	40,1	18,2	-21,8
Convênios e Transferências	35,6	13,6	-22,0
Despesas	64,4	29,5	-34,9
Diárias	60,7	22,6	-38,1
Educação	23,8	7,8	-16,0
Emendas Parlamentares	18,6	13,9	-4,6
Informações Institucionais	78,0	38,3	-39,7
Informações Prioritárias	80,1	40,2	-39,9
LGPD e Governo Digital	25,6	17,2	-8,5
Licitações	44,1	23,6	-20,6
Obras	19,7	7,4	-12,3
Ouvidoria	59,0	31,6	-27,4
Planejamento e de Prestação Contas	53,2	22,6	-30,6
Receita	60,2	28,7	-31,5
Recursos Humanos	45,1	17,3	-27,8
Renúncia de Receita	15,4	12,0	-3,4
Saúde	20,4	14,4	-5,9
SIC	35,7	17,0	-18,7

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do PNTP, ciclos de 2023 e 2024.

A Tabela 6 destaca a variação negativa entre 2023 e 2024 nas dimensões do PNTP. As maiores reduções foram observadas nas dimensões de “Acessibilidade” (-39,7 p.p.), “Atividades Finalísticas” (-37,0 p.p.) e “Informações Prioritárias” (-39,9 p.p.), indicando redução na conformidade com os critérios do programa. Ressalta-se que houve redução no nível de atendimento em todas as dimensões.

Conforme exposto na fundamentação teórica, a transparência pública é um valor essencial na administração pública moderna enquanto ampliação das informações disponibilizadas ao cidadão acerca das ações do poder público (Filgueiras, 2011). Os resultados indicam, no entanto, um declínio da transparência pública na esfera municipal do Estado do Amazonas, a redução do índice médio estadual de 66,5% (2022) para 22,2% (2024) representa uma queda que contrasta com a estabilidade percebida no cenário nacional, debilitando a possibilidade do exercício de controle social nos municípios amazonenses, considerado por Silva (2002) como

imprescindível na Administração Pública.

O desempenho reduzido em dimensões como despesa, licitações e informações prioritárias (Tabela 5) converge com os achados de Menezes e França (2023), que afirmam a falta de aderência à LAI e à LRF pelos municípios amazonenses, limitando-se à divulgação parcial de informações orçamentárias. Os dados podem refletir as limitações estruturais e tecnológicas dos portais da transparência municipais, associadas à falta de capacitação técnica nos municípios. Dessa forma, percebe-se uma lacuna entre o arcabouço legal e a implementação efetiva dos mesmos, evidenciando que a existência desses instrumentos legais não é suficiente para garantir o acesso à informação.

A queda no número de certificações alcançadas do PNTP (Tabela 3) sugere redução da conformidade com os padrões de transparência do programa, o que, de acordo com a Atricon, está relacionado a mudanças nas metodologias de avaliação, visto que em 2023 houveram alterações e aumento no rigor dos critérios adotados, assim como, a ausência de continuidade técnica nas gestões municipais pode ter contribuído para a desatualização dos portais. Desse modo, ainda que o PNTP seja descrito como um dos instrumentos que evidenciam o papel pedagógico dos Tribunais de Contas, conforme afirmado por Coelho *apud* Barbosa (2021), percebe-se que seus avanços práticos no Estado do Amazonas ainda são limitados.

No que diz respeito aos desafios e perspectivas da transparência pública nos municípios do Estado do Amazonas, as limitações descritas na fundamentação teórica são confirmadas pelas análises apresentadas. A comparação por faixa populacional (Tabela 4), contudo, demonstra que municípios maiores não necessariamente apresentam níveis maiores de transparência, em especial ao analisarmos os dados de 2023. Nesse sentido, o tamanho do município não se qualifica como fator determinante na implementação de uma cultura de transparência.

De modo geral, os resultados demonstram que os municípios amazonenses ainda se encontram em estágio incipiente no que tange à transparência pública, sendo evidente a necessidade de adotar estratégias integradas para a capacitação técnica de servidores e a melhoria da infraestrutura digital dos municípios. Dessa forma, o fortalecimento de iniciativas como o PNTP e a realização conjunta de ações dos Tribunais de Contas e da Atricon são essenciais para promover avanços significativos na disponibilização de informações de interesse público.

V. Conclusão

O objetivo deste estudo consistiu em analisar o nível de transparência dos municípios do Estado do Amazonas a partir dos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), buscando identificar os principais desafios enfrentados pelas administrações municipais na implementação das diretrizes de transparência do programa. A análise qualitativa dos dados dos ciclos de 2022 a 2024 permitiu compreender a evolução dos índices de transparência dos municípios amazonenses e suas fragilidades.

Os resultados demonstraram queda significativa dos níveis de transparência ao longo dos ciclos. O índice médio dos municípios do Amazonas, que era de 66,5% em 2022, atingiu apenas 22,2% em 2024, refletindo também na quantidade de unidades gestoras certificadas pelo programa, que passou de 28% em 2022 para apenas 2% em 2024. Essa redução sugere dificuldades técnicas e institucionais da administração pública municipal.

A análise do atendimento por dimensões do mostrou que todos os itens avaliados apresentaram deficiências em relação à média nacional, em especial nas áreas de informações prioritárias, despesas e ouvidoria. Resultados como esses reforçam o nível incipiente da transparência no Estado em comparação com demais unidades gestoras no contexto brasileiro.

Porém, é essencial destacar o PNTP como uma oportunidade de aprimoramento, e não apenas um mecanismo que expõe as limitações do Estado. Por possuir, além do caráter corretivo, o caráter pedagógico, o programa serve como uma ferramenta de diagnóstico e fomento à uma cultura de transparência no país. A participação dos municípios no PNTP pode contribuir para o fortalecimento das capacidades técnicas locais e criação de parâmetros uniformes para a transparência, a partir da implementação das recomendações do programa.

A partir do que foi apresentado no estudo, pode-se concluir que os municípios amazonense apresentam desafios de ordem técnica e estrutural que exigem estratégias conjuntas e de longo prazo entre unidades gestoras, Tribunais de Contas e Atricon. Além disso, é fundamental que os gestores públicos passem a compreender a transparência pública como instrumento essencial para o exercício da democracia e direito fundamental do cidadão e não como mera obrigação legal.

Finalmente, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o escopo deste estudo, realizando análises do desempenho de outros estados da Região Norte ou em municípios específicos do Estado do Amazonas, de modo a aprofundar a compreensão das causas dos baixos índices apresentados e propor estratégias de desenvolvimento da transparência pública. Compreendemos o PNTP como passo essencial na jornada para o aprimoramento da administração pública e fortalecimento da democracia.

Referências

- [1]. ARAÚJO, Xenise Milhomem Brandão Et Al. Quem Está Ficando Para Trás? Uma Análise Da Transparência Pública Dos Portais Eletrônicos De Municípios Tocantinenses. Revista Contemporânea De Contabilidade, V. 17, N. 44, P. 123–141, 2020.
- [2]. ATRICON. Cartilha Do Programa Nacional De Transparência Pública: Orientações Para Cidadãos, Gestores Públicos E Tribunais De Contas. Brasília, DF: ATRICON, 2025. 232 P.
Disponível Em: <[Https://Atricon.Org.Br/Wp-Content/Uploads/2025/05/Cartilha-PNTP-2025.Pdf](https://Atricon.Org.Br/Wp-Content/Uploads/2025/05/Cartilha-PNTP-2025.Pdf)>. Acesso Em 16 Out. 2025.
- [3]. BARBOSA, Bianca Rocha. A Função Pedagógica Dos Tribunais De Contas. 5 Abr. 2021.
Disponível Em: <[Https://Repositorio.Ufmg.Br/Items/537d669b-337a-43ce-A8e8-0f80b1408c04](https://Repositorio.Ufmg.Br/Items/537d669b-337a-43ce-A8e8-0f80b1408c04)>. Acesso Em: 20 Out. 2025.
- [4]. BRASIL. Lei Nº 12.527, De 18 De Novembro De 2011. Regula O Acesso A Informações Previsto No Inciso XXXIII Do Art. 5º, No Inciso II Do § 3º Do Art. 37 E No § 2º Do Art. 216 Da Constituição Federal; Altera A Lei Nº 8.112, De 11 De Dezembro De 1990; Revoga A Lei Nº 11.111, De 5 De Maio De 2005, E Dispositivos Da Lei Nº 8.159, De 8 De Janeiro De 1991; E Dá Outras Providências.
Disponível Em: < [Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.Htm)>. Acesso Em: 15 Out. 2025.
- [5]. BRASIL. Lei Complementar Nº 101, De 04 De Maio De 2000. Lei De Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF: Presidência Da República, 2000. Disponível Em: <[Https://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/Lcp/Lcp101.Htm](https://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/Lcp/Lcp101.Htm)>. Acesso Em: 15 Out. 2025.
- [6]. FILGUEIRAS, Fernando. ALÉM DA TRANSPARÊNCIA: ACCOUNTABILITY E POLÍTICA DA PUBLICIDADE. Lua Nova: Revista De Cultura E Política, P. 65–94, 9 Maio 2011.
- [7]. GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos De Pesquisa. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
Disponível Em: <[Https://Ria.Ufrn.Br/Jspui/Handle/123456789/1236](https://Ria.Ufrn.Br/Jspui/Handle/123456789/1236)>. Acesso: 17 Out. 2025.
- [8]. GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos De Pesquisa. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
Disponível Em: <[Https://Ria.Ufrn.Br/Jspui/Handle/123456789/1236](https://Ria.Ufrn.Br/Jspui/Handle/123456789/1236)>. Acesso: 17 Out. 2025.
- [9]. Colhoun HM, Betteridge DJ, Durrington PN, Et Al. Primary Prevention Of Cardiovascular Disease With Atorvastatin In Type 2 Diabetes In MENEZES, Rafael Da Silva; FRANÇA, Flaviano Gomes De. O Acesso À Informação Nos Municípios Do Estado Do Amazonas: Análise Dos Portais De Transparência Sob Os Parâmetros Do Art. 48 Da Lei No 101/2000 E Do Art. 8o Da Lei No 12.527/2011. Mar. 2023. Disponível Em:
<[Https://Www.Researchgate.Net/Publication/385142770_O_Acesso_A_Informacao_Nos_Municipios_Do_Estado_Do_Amazonas_Analise_Dos_Portais_De_Transparencia_Sob_Os_Parametros_Do_Art_48_Da_Lei_N_1012000_E_Do_Art_8_Da_Lei_N_125272011](https://Www.Researchgate.Net/Publication/385142770_O_Acesso_A_Informacao_Nos_Municipios_Do_Estado_Do_Amazonas_Analise_Dos_Portais_De_Transparencia_Sob_Os_Parametros_Do_Art_48_Da_Lei_N_1012000_E_Do_Art_8_Da_Lei_N_125272011)>. Acesso Em: 20 Out. 2025.
- [10]. MINAYO, Maria Cecília De Souza. Ciência & Saúde Coletiva, V. 17, N. 3, P. 621–626, 2012..
- [11]. SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O QUE MUDOU DEPOIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL? UM ESTUDO EXPLORATÓRIO EM SEIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. Revista De Contabilidade Da UFBA, V. 1, N. 1, P. 48–61, 2008.
- [12]. SILVA, Francisco Carlos Da Cruz. Controle Social: Reformando A Administração Para A Sociedade. Organizações & Sociedade, V. 9, N. 24, P. 115–137, 2002.